

NOTA TÉCNICA

SALVAGUARDAS DEFINITIVAS EUROPEIAS CONTRA AS IMPORTAÇÕES DE DETERMINADOS PRODUTOS SIDERÚRGICOS

2ª edição

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

ÍNDICE

03 Salvaguardas europeias contra as importações de determinados produtos siderúrgicos: principais aspectos

07 Tabela 1

08 Tabela 2

09 Tabela 3

SALVAGUARDAS EUROPEIAS CONTRA AS IMPORTAÇÕES DE DETERMINADOS PRODUTOS SIDERÚRGICOS: PRINCIPAIS ASPECTOS

No dia 02 de fevereiro de 2019, entrou em vigor a medida de salvaguarda definitiva [aplicada pela União Europeia](#) contra as importações de determinados produtos siderúrgicos originários de diversos países. Complementarmente, em maio de 2019, em função de alterações nas circunstâncias envolvendo a aplicação da medida, a Comissão Europeia realizou uma investigação de revisão com o objetivo de ajustar os níveis e a alocação das quotas. Em vigor desde o dia [1º de outubro de 2019](#), os resultados dessa investigação de revisão foram publicados em 27 de setembro de 2019.

Abaixo são destacados os principais aspectos relativos à medida de salvaguarda adotada pela Comissão Europeia.

1. Quais os produtos englobados pela medida definitiva de salvaguarda?

A salvaguarda contempla 26 subcategorias de produtos siderúrgicos, incluindo: chapas e tiras laminadas a quente e a frio, chapas magnéticas, chapas com revestimento metálico ou orgânico, fio-máquina de aço inoxidável, tubos sem costura de aço inoxidável, fio de aço não ligado, dentre outros. A relação completa de produtos pode ser acessada no Anexo II da decisão da investigação de revisão da Comissão Europeia.

2. A salvaguarda será aplicada sob a forma de tarifa e/ou de quotas?

A medida corresponderá a uma mescla de tarifas e quotas, assumindo a forma de quotas tarifárias para as subcategorias de produto selecionadas. Isso significa que tarifas adicionais (de 25%, neste caso) somente serão impostas uma vez que as importações europeias destes itens preencham a quota estabelecida para cada subcategoria de produto.

3. Qual será a vigência da medida de salvaguarda?

A medida de salvaguarda terá duração de três anos (incluindo o período de imposição da salvaguarda provisória, aplicada em julho de 2018), devendo expirar no dia 30 de junho de 2021. A medida de salvaguarda está segmentada em três períodos, quais sejam: (i) entre 02/02/2019 a 30/06/2019; (ii) entre 01/07/2019 e 30/06/2020; e (iii) 01/07/2020 a 30/06/2021.

4. Todos os países irão dispor de quotas com volumes semelhantes?

Foram estabelecidas quotas específicas e quotas residuais (também chamadas de quotas globais), conforme a subcategoria do produto. Enquanto as quotas específicas poderão ser usufruídas individualmente por alguns países, as quotas residuais/globais serão distribuídas, para cada subcategoria de produto, entre os demais países que não dispuserem de quota específica.

5. Qual o critério utilizado pela Comissão Europeia para definição das quotas?

O volume das quotas (específicas e residuais) foi estabelecido, inicialmente, com base na média das importações europeias ocorridas entre 2015 e 2017. Contudo, após o processo de revisão da medida de salvaguarda, concluído em setembro de 2019, também foram incorporadas na análise as estatísticas de importação europeia de produtos de aço relativas a 2018, considerando-se também o nível efetivo de utilização das quotas tarifárias pelos países durante o primeiro período de aplicação da salvaguarda definitiva (de 02 de fevereiro de 2019 a 30 de junho de 2019).

Países selecionados para usufruir de quotas específicas possuem participação superior a 5% nas importações europeias da subcategoria de produto em questão. Países que não atendem a esta condição estão enquadradas na regra de quota residual/global. Além disso, com base na análise dos dados relativos ao primeiro período de aplicação de salvaguarda, a Comissão concluiu que, para otimizar o funcionamento e a eficácia do instrumento, três subcategorias de produtos seriam objeto de ajustes na alocação das quotas a partir de 1º de outubro de 2019: (1) laminados a quente; (4) chapas com revestimento metálico; e (25) tubos soldados de grandes dimensões.

6. De que maneira será realizada a administração das quotas?

Quotas específicas terão o seu uso administrado em bases anuais, conforme os três períodos estabelecidos. Quotas residuais (não específicas), por outro lado, serão distribuídas trimestralmente, somando-se à quota do período seguinte caso não utilizadas (cumulatividade). A utilização das quotas residuais ocorrerá conforme a ordem cronológica de aprovação das declarações (*first-come, first-served basis*). Países que dispuserem de quotas específicas poderão utilizar as quotas residuais somente caso as suas próprias quotas individuais tenham se esgotado para a subcategoria de produto em questão; contudo, o uso destas quotas residuais por esses países só poderá ocorrer a partir do último trimestre de cada um dos três períodos estabelecidos¹.

7. As medidas de salvaguarda irão se somar a outras medidas de defesa comercial (direitos antidumping e/ou compensatórios) eventualmente aplicadas?

Sim. Contudo, nos casos em que as exportações de uma origem específica destinadas à Europa, para uma determinada subcategoria de produto, tenham diminuído substancialmente nos últimos anos em virtude da aplicação de medidas de defesa comercial, o país exportador não disporá de quota específica – devendo ser enquadrado no campo das quotas globais². Para evitar a imposição de restrições excessivas nos casos em que estas quotas globais forem preenchidas, a Comissão poderá ainda considerar a suspensão ou redução do direito antidumping ou compensatório aplicado.

1 Após a realização de procedimento de revisão, concluído em setembro de 2019, a Comissão Europeia determinou que o uso das quotas residuais relativas às categorias 13 e 16 será limitado, no último trimestre de cada período, a 30% por país.

2 No caso da subcategoria nº 1 (chapas e tiras laminadas a quente, de aço não ligado e outras ligas), a Comissão decidiu não oferecer nenhuma quota específica, uma vez que cerca de 60% das importações europeias estão afetadas por direitos antidumping.

8. O que mudou a partir da investigação de revisão da medida definitiva de salvaguarda?

O procedimento de revisão da medida de salvaguarda europeia em vigor³ foi iniciado pela Comissão Europeia em 17 de maio de 2019. Após acolher manifestações de 150 países, a Comissão Europeia remeteu à Organização Mundial do Comércio (OMC) a sua decisão de ajustar as salvaguardas definitivas, em vigor desde fevereiro de 2019. Suas principais mudanças foram no sentido de tornar as salvaguardas mais eficientes e garantir que estas refletissem as condições atuais do setor do aço, mediante:

- A melhoria do funcionamento das quotas para produtos específicos, incluindo laminados a quente e o aço destinado ao setor automotivo;
- A atualização da lista dos países em desenvolvimento excluídos da aplicação da salvaguarda, utilizando-se como referência as estatísticas de comércio mais recentes (2018); e
- A desaceleração da liberalização das importações, mediante a redução do ritmo de ampliação das quotas de 5% para 3%.

9. De que maneira o Brasil será afetado pela medida de salvaguarda?

O Brasil é afetado em cinco das 26 subcategorias de produto que são objeto da medida de salvaguarda. Todavia, o país só irá dispor de quotas específicas em duas subcategorias (conforme **tabela 1** a seguir)⁴.

10. Há países excluídos do escopo de aplicação da medida?

Sim. Estão excluídos da medida países em desenvolvimento que respondam por parcela inferior a 3% das importações europeias. Contudo, a exclusão desses países do âmbito da quota ocorrerá somente enquanto as exportações destes produtos para a União Europeia não ultrapassarem esta margem de 3%⁵. Ao menos uma vez por ano, a Comissão Europeia realizará análises do comportamento destas importações, podendo aplicar medidas de salvaguarda caso o limite de 3% seja ultrapassado por estas origens. Países considerados como origens seguras e comercialmente integradas à União Europeia (Noruega, Islândia e Liechtenstein), bem como países que celebraram Acordos de Parceria Econômica (Botswana, Camarões, Fiji, Gana, dentre outros), também serão excluídos da aplicação da medida.

11. Haverá, no futuro, algum reajuste do volume das quotas estabelecidas?

Sim. Ao concluir a primeira revisão da medida, em setembro de 2019, Comissão Europeia considerou apropriado ampliar em + 3%⁶, cumulativamente, a quota isenta de tarifas relativas ao segundo período (01/07/2019 – 30/06/2019) e ao terceiro período (01/07/2020 – 30/06/2021).

Os volumes relativos ao primeiro, ao segundo e ao terceiro período estão dispostos na **tabela 1** a seguir.

3 O procedimento de revisão está é revisto pelo Artigo 12.1(c), do Acordo de Salvaguardas da Organização Mundial do Comércio (OMC), no caso de haver mudança nas circunstâncias de aplicação da medida.

4 No âmbito da medida original de aplicação da salvaguarda definitiva, publicada em fevereiro de 2019, o Brasil era afetado em sete subcategorias de produtos (dispondo de quotas específicas em somente três subcategorias). Após a revisão da medida, contudo, o país deixou de ser afetado por quotas tarifárias em duas categorias: 8 (no âmbito da qual dispunha de quota residual) e 17 (no âmbito da qual dispunha de quota específica).

5 Desde que estes países que respondam por menos de 3% das importações europeias não representem, coletivamente, mais de 9% do total de importações do bloco para o produto em questão.

6 Antes da investigação de revisão, o ritmo de liberalização do volume das quotas estava estipulado em +5 %, cumulativamente, para o segundo e para o terceiro períodos (totalizando, respectivamente, 31,6 e 33,2 milhões de toneladas de importação).

12. Qual o posicionamento do governo brasileiro em relação à imposição das medidas de salvaguarda pela Europa?

No dia 18 de fevereiro de 2019, o governo brasileiro havia informado ao [Comitê de Salvaguarda da Organização Mundial do Comércio \(OMC\)](#) sobre a sua proposta de aplicar medidas de compensação em relação às salvaguardas europeias. À época, o país apresentou uma lista indicativa de 36 produtos que, quando originários da União Europeia, poderiam estar sujeitos a tarifas de importação adicionais.

Caso aplicada, a medida poderia atingir, segundo a relação de itens divulgada, pelo menos US\$ 107,2 milhões em importações por ano, resultando na cobrança adicional de US\$ 35 milhões em tarifas até junho de 2021. Dentre os itens selecionados pelo Brasil, destacam-se bolsas de materiais têxteis, brinquedos, calçados, leite em pó, dentre outros (conforme **tabela 2** a seguir). Uma lista complementar de produtos, capaz de resultar no recolhimento adicional de US\$ 16,3 milhões em impostos de importação, poderia ainda ser oportunamente apresentada pelo Governo Brasileiro como parte das compensações.

O cálculo das medidas brasileiras de compensação baseou-se no valor das exportações do Brasil que excederiam a quota europeia no período compreendido entre 02/02/2019 e 31/06/2021 e que seriam, portanto, objeto da tarifa adicional de 25%. Segundo estimativas, cerca de US\$ 205,2 milhões em exportações brasileiras seriam afetadas, resultando na coleta de US\$ 51,3 milhões em tarifas de importação pela União Europeia.

A adoção de medidas de compensação (ou suspensão das concessões) é prevista pelo artigo 8.2 do Acordo de Salvaguardas, que indica a possibilidade de recurso a este tipo de contramedida como forma de equilibrar os efeitos adversos provocados por uma medida de salvaguarda. Um período de 30 dias de consultas deve suceder a notificação do país afetado pela salvaguarda à OMC para que as medidas de compensação possam ser adotadas.

Desde a sua primeira notificação ao Comitê de Salvaguardas da OMC acerca da medida europeia, em fevereiro de 2019, não foram identificadas novas manifestações do governo brasileiro ao órgão.

13. Existem diferenças entre as quotas estabelecidas no âmbito da salvaguarda definitiva europeia contra produtos siderúrgicos e aquelas impostas pelos EUA no âmbito do Section 232 (restrições às importações por motivos de segurança nacional)?

Sim. As quotas estabelecidas no âmbito da medida de salvaguarda imposta pela União Europeia contra as importações de produtos siderúrgicos diferem, em diversos aspectos (embasamento legal, vigência, países afetados, natureza da quota, dentre outros), daquelas impostas pelos Estados Unidos no âmbito do procedimento intitulado [Section 232](#) (conforme **tabela 3** a seguir).

Tabela 1. Quotas para o Brasil no âmbito das salvaguardas definitivas europeias contra as importações de determinados produtos siderúrgicos

Subcategoria do produto	Descrição do produto	Classificação fiscal na União Europeia (Nomenclatura Combinada - NC)	Tipo de quota	Quotas por período (toneladas líquidas)		
				De 2.2.2019 a 30.6.2019	De 1.7.2019 a 30.6.2020	De 1.7.2020 a 30.6.2021
1⁷	Chapas e tiras laminadas a quente, de aço não ligado e de outras ligas de aço	7208 10 00, 7208 25 00, 7208 26 00, 7208 27 00, 7208 36 00, 7208 37 00, 7208 38 00, 7208 39 00, 7208 40 00, 7208 52 10, 7208 52 99, 7208 53 10, 7208 53 90, 7208 54 00, 7211 13 00, 7211 14 00, 7211 19 00, 7212 60 00, 7225 19 10, 7225 30 10, 7225 30 30, 7225 30 90, 7225 40 15, 7225 40 90, 7226 19 10, 7226 91 20, 7226 91 91, 7226 91 99	Residual (todos os países, incluindo o Brasil)	3.359.532,08	8.476.618,01	8.730.916,55
2	Chapas laminadas a frio, de aço não ligado e de outras ligas de aço	7209 15 00, 7209 16 90, 7209 17 90, 7209 18 91, 7209 25 00, 7209 26 90, 7209 27 90, 7209 28 90, 7209 90 20, 7209 90 80, 7211 23 20, 7211 23 30, 7211 23 80, 7211 29 00, 7211 90 20, 7211 90 80, 7225 50 20, 7225 50 80, 7226 20 00, 7226 92 00	Específica (somente Brasil)	65.398,61	165.010,80	169.961,12
6	Produtos estanhados	7209 18 99, 7210 11 00, 7210 12 20, 7210 12 80, 7210 50 00, 7210 70 10, 7210 90 40, 7212 10 10, 7212 10 90, 7212 40 20	Específica (somente Brasil)	19.730,03	49.781,91	51.275,37
7	Chapas quarto, de aço não ligado e de outras ligas de aço	7208 51 20, 7208 51 91, 7208 51 98, 7208 52 91, 7208 90 20, 7208 90 80, 7210 90 30, 7225 40 12, 7225 40 40, 7225 40 60	Residual (outros países, incluindo o Brasil)	466.980,80	1.178.264,65	1.213.612,59
24	Outros tubos sem costura	7304 19 10, 7304 19 30, 7304 19 90, 7304 23 00, 7304 29 10, 7304 29 30, 7304 29 90, 7304 31 20, 7304 31 80, 7304 39 10, 7304 39 52, 7304 39 58, 7304 39 92, 7304 39 93, 7304 39 98, 7304 51 81, 7304 51 89, 7304 59 10, 7304 59 92, 7304 59 93, 7304 59 99, 7304 90 00	Residual (outros países, incluindo o Brasil)	55.345,57	139.645,41	143.834,77

Fonte: Comissão Europeia.

Elaboração: Derex.

7 A subcategoria nº 1 corresponde à única para a qual não foi adotada uma combinação de quotas específicas e quotas residuais, uma vez que cinco das principais origens das importações, que responderam por cerca de 60% das entradas no período entre 2015 e 2017, estiveram sujeitas a uma medida de defesa comercial no mesmo período. Nesse contexto, a adoção de um sistema único de quotas, aplicável a todos os países, visa mitigar o risco de um desabastecimento potencialmente causado pela alocação das importações de maneira específica por país. Contudo, com o objetivo de permitir a preservação dos fluxos comerciais historicamente realizados nesta categoria, cada país poderá dispor de, no máximo, 30% da quota tarifária relativa a estes produtos.

Tabela 2. Relação de produtos originários da União Europeia sobre os quais poderão incidir tarifas adicionais de importação (compensação a ser adotada pelo Brasil).

NCM	Descrição do produto	Tarifa adicional de importação (%)
04021010	Leite em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %, com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm, concentrados ou adicionados de açúcar/outros edulcorantes.	15
04021090	Outros leites e cremes, em pó, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	15
04022110	Leite integral, em pó, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	15
04022120	Leite parcialmente desnatado, em pó, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	15
04022910	Leite integral, em pó, etc, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %, adoçado.	15
04022920	Leite parcialmente desnatado, em pó, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %, adoçado.	15
07032090	Alhos, frescos ou refrigerados, exceto para sementeira.	19
24021000	Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco.	11
24022000	Cigarros que contenham tabaco.	11
24029000	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de sucedâneos de tabaco.	11
42022220	Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuem alças, com a superfície exterior de matérias têxteis.	19
42023100	Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas, com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído.	11
42031000	Vestuário, de couro natural ou reconstituído.	11
42033000	Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes, de couro natural ou reconstituído.	11
64031900	Calçados para outros esportes, de couro natural.	19
64032000	Calçados de couro natural, com parte superior em tiras, etc.	19
64034000	Outros calçados de couro natural, com biqueira protetora de metal.	19
64035190	Outros calçados sola exterior de couro natural, cobrindo o tornozelo.	19
64035990	Outros calçados sola exterior de couro natural, cobrindo o tornozelo.	19
64039190	Outros calçados sola exterior de couro natural, cobrindo o tornozelo.	19
64039990	Outros calçados sola exterior borracha/plástico, de couro/natural.	19
71131100	Artefatos de joalheria, de prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê).	10
71131900	Artefatos de joalheria, de outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).	10
71132000	Artefatos de joalheria, de metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).	10
87031000	Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes.	19
90041000	Óculos de sol.	11
94036000	Outros móveis de madeira.	10
95030021	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico, que representem somente seres humanos.	19
95030022	Outros bonecos, mesmo vestidos, que representem somente seres humanos.	19
95030031	Brinquedos que representem animais ou seres não humanos, com enchimento.	19
95030097	Outros brinquedos, com motor elétrico.	19
95044000	Cartas de jogar.	11
95063100	Tacos completos para golfe.	11
95063200	Bolas para golfe.	11
95063900	Outros equipamentos para golfe.	11
96140000	Cachimbo (incluindo os seus forninhos), piteiras (boquilhas) para charutos ou cigarros, e suas partes.	10

Fonte: OMC.

Tabela 3. Diferenças entre as restrições impostas pelos Estados Unidos e pela União Europeia contra as importações de determinados produtos siderúrgicos

	ESTADOS UNIDOS <i>RESTRIÇÕES ÀS IMPORTAÇÕES NO ÂMBITO DO SECTION 232</i>	UNIÃO EUROPEIA <i>MEDIDAS DEFINITIVAS DE SALVAGUARDA</i>
JUSTIFICAVA PARA A ADOÇÃO DE RESTRIÇÃO ÀS IMPORTAÇÕES	Motivos de segurança nacional. As importações dos artigos afetados enfraquecem a economia do país e ameaçam descontinuar a produção norte-americana de artigos utilizados na indústria de defesa.	Aumento súbito, acentuado e significativo das importações, tanto em termos absolutos quanto relativos. Contribuíram para este aumento a sobrecapacidade mundial da produção siderúrgica e as restrições impostas pelos EUA às importações de aço (<i>Section 232</i>).
BASE LEGAL	Nacional: Seção 232 do Ato de Expansão do Comércio de 1962. Internacional: Art. XXI do GATT.	Nacional: Regulamento Europeu nº 478/15 e nº 755/15. Internacional: Art. XIX do GATT e Acordo sobre Salvaguardas da OMC.
PRODUTOS	Determinados produtos siderúrgicos (enquadrados nos Capítulos 72 e 73 do Sistema Harmonizado – SH).	Determinados produtos siderúrgicos (enquadrados nos Capítulos 72 e 73 do Sistema Harmonizado – SH).
INÍCIO DA VIGÊNCIA	08/03/2018	02/02/2019 (em 01/10/19, teve início a vigência da salvaguarda após a sua primeira revisão, que alterou determinadas características da medida).
QUOTAS		
PAÍSES AFETADOS PELAS QUOTAS	Argentina, Austrália, Brasil e Coreia do Sul possuem quotas específicas. Os demais países não beneficiados pela negociação das quotas são objeto da sobretaxa (25%).	Com exceção de um conjunto de países, a maior parte das origens das importações europeias de produtos investigados estão englobadas pelas quotas. Há quotas específicas para as principais origens (participação maior do que 5% das importações europeias) e quotas residuais para as demais origens.
TIPO DE QUOTA	<i>Hard quota</i> (uma vez preenchida a quota, a importação não poderá mais ocorrer até o início do novo período de contabilização das quotas).	<i>Soft quota</i> (uma vez preenchida a quota, a importação só poderá ocorrer mediante o pagamento de tarifa adicional de 25%).
SUBCATEGORIAS DE PRODUTOS ENGLOBADOS	O número de subcategorias varia conforme o país afetado pelas quotas. No caso do Brasil, foram estabelecidas 54 subcategorias com quotas.	Foram estabelecidas 26 subcategorias de produtos com quotas. O Brasil é afetado em cinco subcategorias, dispendo de quota específica em duas delas.
REFERÊNCIA UTILIZADA PARA DEFINIÇÃO DO VOLUME DA QUOTA	Média das importações dos últimos três anos (aço semiacabado). Média das importações dos últimos três anos menos 30% (aço acabado).	1º período: Média dos últimos três anos (2015-2017) mais 5%. 2º período: Quota do primeiro período mais 3% (percentual de liberalização da medida de salvaguarda). 3º período: Quota do segundo período mais 3% (percentual de liberalização da medida de salvaguarda).
DEFESA COMERCIAL VS. QUOTAS	Produtos objeto de medidas de defesa comercial que também constem na relação de itens sujeitos à quota estarão, simultaneamente, submetidos às duas medidas (ao menos enquanto perdurarem as quotas e/ou as medidas de defesa comercial).	Produtos objeto de medidas de defesa comercial que também constem na relação de itens sujeitos à quota estarão, simultaneamente, submetidos às duas medidas (ao menos enquanto perdurarem as quotas e/ou as medidas de defesa comercial). A Comissão Europeia poderá considerar a suspensão ou redução do direito antidumping ou compensatório aplicado caso as quotas globais forem preenchidas.
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO USO DAS QUOTAS	https://www.cbp.gov/document/report/quota-status-reports	http://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/taric/quota_consultation.jsp

Fonte: Comissão Europeia / USTR / CBP / Casa Branca.

Elaboração: Derex.

EQUIPE TÉCNICA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP)
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CIESP)

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR (DEREX)

Diretor Titular: Thomaz Zanotto

Gerente: Magaly Menezes

ÁREA DE DEFESA COMERCIAL

Coordenador: Bruno Youssef

Analistas: Jonathan Santos e Natália Siqueira

Assistente: Laila Mohallem

Endereço: Av. Paulista, 1313 - 4º andar - São Paulo/SP - 01311-923

